



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA
Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698
Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG
E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

659 }
660 }
661 }
662 }
Câmara

LEI Nº 658/2007

“Dispõe sobre a ampliação da competência do quadro de servidores da Câmara Municipal de Piraúba fixa vencimentos e Contém outras providências.

A Câmara Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - O Cargo de Assessor Legislativo criado pela Lei nº 558 de 23 de julho de 2005 passará a ter as seguintes competências:

- a) Secretariar a Mesa Diretora;
- b) Secretariar a todos os Vereadores indistintamente;
- c) Assessorar as sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes e demais reuniões da Câmara Municipal;
- d) Atender às solicitações do Presidente, Vice-Presidente e Secretário,
- e) Atender ao público em geral;
- f) Receber e expedir as correspondências, protocolizando-as e dando às mesmas a destinação necessária ao seu pronto atendimento;
- g) Executar outras funções correlatas relativas à Mesa da Câmara Municipal.

Art. 2º - O Cargo de Assistente Legislativo criado pela Lei nº 558 de 23 de junho de 2005 passará a ter as seguintes competências:

- a) Atender a todas as solicitações da Mesa Diretora;
- b) Atender a todas as solicitações dos Vereadores indistintamente;
- c) Executar todos os serviços de natureza burocrática da Câmara Municipal;
- d) Executar todos os serviços de natureza burocrática relativos aos interesses de cada Vereador;
- e) Exercer todas as atribuições concernentes aos trabalhos do Legislativo;
- f) Substituir o Assessor Legislativo na sua falta, em suas atribuições;